



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1093/2022 – SL/CMC.

Cáceres – MT, 30 de agosto de 2022.

A Sua Excelência a Senhora  
**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**  
Prefeita Municipal  
Prefeitura Municipal de Cáceres  
Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste  
**CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.**

**Assunto:** Encaminhamento da **Indicação nº 734/2022.**

O Presidente desta Casa Legislativa, que a este subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, encaminhar, em anexo, cópia da propositura parlamentar supracitada, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2022, de autoria do nobre Edil **Cézare Pastorello Marques de Paiva - SOLIDARIEDADE.**

Atenciosamente,

**DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**  
*Presidente da Câmara Municipal de Cáceres*



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INDICAÇÃO N° \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022

AUTOR: Vereador Cézare Pastorello

SOLIDARIEDADE

Que seja encaminhado a esta Casa Legislativa, por parte do poder executivo, projeto de lei para a composição do Conselho Municipal e Atenção à Diversidade Sexual.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, órgão consultivo e deliberativo das políticas públicas locais vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual tem por objetivo propor, deliberar, fiscalizar, acompanhar e contribuir na normatização de políticas relativas aos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais.

**Art. 3º** Constitui atribuições do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual:

I - assessorar e acompanhar a implementação de políticas públicas de interesse das pessoas com orientação homossexual ou de identidade de gênero;

II - propor à Administração Pública Municipal, através das suas Secretarias o desenvolvimento de atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política da população LGBT;

III - propor, avaliar e acompanhar a realização de cursos de aperfeiçoamento, capacitação e atualização, que ressalte Direitos Humanos, Cidadania, Saúde e outras áreas de importância para visibilidade e promoção dos Direitos Humanos, individual e coletivo da população LGBT;

IV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o próprio Conselho e instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades, com o fim de implementar melhorias nas discussões e

propostas acerca das políticas públicas voltadas ao atendimento das pessoas com orientação sexual ou identidade de gênero;

**V** - pronunciar-se sobre matérias que lhes sejam submetidas à apreciação e contribuir na proposição e revisão das ações orçamentárias municipais e na legislação municipal atinente aos objetivos do Conselho;

**VI** - colaborar na proposição de políticas públicas para defesa dos direitos das pessoas com orientação homossexual ou identidade de gênero e para eliminação das discriminações incentivadas pelo preconceito de gênero e orientação sexual;

**VII** - fiscalizar para que se cumpra a legislação em âmbito federal, estadual e municipal que atendam aos interesses das pessoas LGBTQIA+, informando os órgãos executivos para tomada de providências que se fizerem pertinentes;

**VIII** - colaborar na elaboração de políticas, programas e serviços municipais em questões relativas às pessoas com orientação sexual ou identidade de gênero;

**IX** - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho com o fito de promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação do Conselho, em período de tempo previamente fixado;

**X** - apresentar sugestões para elaboração do planejamento Plurianual, estabelecimento de metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual do Município, visando a implantação do PMLGBT;

**XI** - elaborar seu Regimento Interno, que será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através da expedição de Decreto.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual manterá contato direto com as diversas Secretarias Municipais, Autarquias e Empresas Públicas, objetivando o efetivo suporte para as propostas encaminhadas à Secretaria Municipal de Governo.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, de composição paritária, será integrado por 15 (quinze) membros, com os seus respectivos suplentes, assim definidos:

**I** - (05) Representantes do Poder Público Municipal:

- a) Secretaria Municipal de Cultura;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social; e
- e) Secretaria Municipal de Governo.

**II** - (05) Representantes da comunidade LGBTQIA+.

**III** - (01) Representante da Comissão da Diversidade Sexual da Seção da OAB/MT;

**IV - (01) Representante do Ministério Público do Estado de Mato Grosso;**

**V - (01) Representante da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso;**

**VI - (01) Representante de Instituição Pública ligada à pesquisa da violência contra a população LGBTQIA+;**

**VII - (01) Representante da Câmara Municipal.**

**§ 1º** Os representantes do Poder Público e seus respectivos suplentes serão indicados pelos respectivos Secretários de cada Pasta.

**§ 2º** A eleição ou indicação dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual ocorrerá durante a Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos dos LGBTQIA+.

**§ 3º** Para a primeira composição do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, excepcionalmente, os representantes da sociedade civil serão eleitos ou indicados em reunião convocada pelo Secretário Municipal de Assistência Social, com pauta específica para tal finalidade.

**§ 4º** Os membros do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual, titulares e suplentes serão nomeados através de decreto do Prefeita Municipal, publicado no Diário Oficial.

**Art. 5º** Todos os membros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, devendo este prazo compatibilizar com o prazo de realização da Conferência de que trata o § 2º do artigo 3º da presente Lei.

**Parágrafo único.** Às funções dos membros do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual será considerado serviço público relevante, sendo vedada qualquer remuneração ou gratificação.

**Art. 6º** Para cada representante titular eleito ou indicado será escolhido um suplente, que o substituirá em seus impedimentos e o sucederá no caso de vacância.

**Art. 7º** Os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual serão escolhidos entre seus pares, através de eleição direta, por maioria simples de votos, devidamente registrada em ata, transcrita em livro próprio.

**Parágrafo único.** A diretoria do Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual será composta de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário-Geral.

**Art. 8º** O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por iniciativa da maioria simples de seus membros, com vistas a tratar, neste caso, de assuntos de extrema urgência.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros e suas deliberações serão tomadas sob a forma de Resoluções publicadas no Diário Oficial, depois de consignadas em ata a sua aprovação.

**§ 2º** Outras normas e regulamentos relativos ao Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual constarão de seu Regimento Interno, devidamente aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, publicado no Diário Oficial.

**Art. 9º** A fim de dar cumprimento às suas funções o Conselho Municipal de Atenção à Diversidade Sexual contará com recursos orçamentários e financeiros, devidamente consignados em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementados quando necessário.

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Assistência Social propiciará ao Conselho as condições necessárias ao seu funcionamento, disponibilizando local para a instalação, pessoal de apoio e a infraestrutura para realização das reuniões.

**Art. 11** As normas para realização da Conferência Municipal de Políticas Públicas e Direitos da Comunidade LGBTQIAP+ serão disciplinadas no Regimento Interno do Conselho ora instituído, observadas as regras contidas na legislação estadual e federal atinente ao assunto.

**Parágrafo único.** A Conferência de que trata o “caput” deste artigo se incumbe da promoção e discussão de temas, palestras, seminários, avaliação de projetos, programas e outras atividades relacionadas ao segmento e à comunidade, devendo observar as indicações do Conselho Nacional de Combate à Discriminação – CNCD.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cáceres-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

Sala das sessões, à data da assinatura digital.

CEZARE PASTORELLO  
MARQUES DE  
PAIVA:30823756

*Cézare Pastorello*  
Vereador Cézare Pastorello  
Solidariedade

Este documento contém anexo  
que vai digitalmente assinado no  
termos da Lei Nº 14.063/2020.  
Assinado por 1 pessoa: DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/A88F-7FAA-3786-5-1AF> e informe o código A88F-7FAA-3786-51AF

## JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura visa atender aos anseios da população LGBTQIA+ de Cáceres, uma população exposta às diversas vulnerabilidades, que necessitam, urgentemente, de ações afirmativas e políticas públicas.

Outro item essencial é o reconhecimento, primeiro da história de luta da comunidade LGBTQIA+ contra os preconceitos impostos a ela durante décadas; como também das suas vulnerabilidades e desigualdades de direitos, sendo relevante a instrumentalização e estruturação deste Conselho como contribuição mínima para discussões pertinentes a este tema para toda a sociedade.

A criação de um conselho LGBTQIA+ é de extrema importância, visto ser o ponto inicial na luta pelos Direitos Humanos do segmento na cidade de Cáceres-MT. Inclusive sendo esta, um polo regional, exemplifica e sinaliza para outras cidades vizinhas menores sobre a democratização de direitos na sociedade.

A matéria disciplinada pelo conselho LGBTQIA+ anseia também pelo respeito à dignidade da pessoa humana como consta na Constituição Federal de 1988. Sabemos que há muito ainda a realizar e que apesar da publicidade que ultimamente está exposta, existem inúmeros casos de violência contra os homossexuais, transexuais, travestis e demais membros da comunidade, atingindo a integridade física ou a moral que muitas vezes ficam velados. Sabe-se que o número destas violências contabilizadas é bem menor, pois existe um percentual imenso de subnotificações. Evidente que este é um exemplo de caso, que uma política pública assertiva traria mais precisão, números verídicos condizentes com a realidade.

“Segundo o relatório “mortes violentas de LGBTQIA+ no Brasil”, do Grupo Gay da Bahia, no ano de 2019 foram registradas 329 mortes violentas de pessoas vítimas de lgbtfobia no país, sendo 297 homicídios e 32 suicídios. Esses dados indicam quase uma morte por dia de membros da comunidade lgbtqiap+ por discriminação tendo como motivo a orientação sexual ou a identidade de gênero. Esse grande número de mortes, coloca o nosso país como o que mais mata transgêneros no mundo.” (GIANSANTE, 2022, n.p)

Sendo assim, quando um grupo sofre qualquer tipo de violência ou discriminação, isso reverbera para toda a sociedade e a implantação do Conselho é um modo do Estado estar mais presente e atuante, no que tange à comunidade LGBTQIA+.

Sala das sessões, à data da assinatura digital.

CEZARE PASTORELLO  
MARQUES DE  
PAIVA:30823756

Vereador Cézare Pastorello  
Solidariedade

Este documento contém anexo,  
que vai digitalmente assinado no  
termos da Lei Nº 14.063/2020.

A88F-7FAA-3786-51AF

Assinado por 1 pessoa: DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/A88F-7FAA-3786-51AF>



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A88F-7FAA-3786-51AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 02/09/2022 10:33:41 (GMT-04:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/A88F-7FAA-3786-51AF>